

LEI Nº 2.307, de 24 de novembro de 1989

Autoriza o Executivo Municipal a permutar e doar imóveis municipais e dá outras providências.

O povo do Município de Itaúna, por seus representantes decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei :

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a permutar o imóvel público municipal, constituído pelo lote de terreno de n.º 26, Quadra 05, zona 06, com área de 373,00 m² (trezentos e setenta e três metros quadrados), situado nesta cidade, à Rua Olímpio Arruda, tendo 12,00 m (doze metros) de frente para a Rua Olímpio Arruda; 12,50 m (doze metros e cinquenta centímetros) de fundo para o Quartel do Tiro de Guerra 04-009, de Itaúna; 30,50 m (trinta metros e cinquenta centímetros) pelo lado esquerdo, confrontando com o lote de n.º 25 e 30,50 m (trinta metros e cinquenta centímetros) pelo lado direito, confrontando com o lote de n.º 27, por uma área de propriedade particular, com 366,00 m² (trezentos e sessenta e seis metros quadrados), situada nesta cidade, à Rua Olímpio Arruda, constituída pelo lote de terreno de n.º 25, quadra 05, zona 06, pertencente à Dona Conceição de Maria Alves de Oliveira, tendo 12,00 m (doze metros) de frente para a Rua Olímpio Arruda; 12,00 m (doze metros) de fundo para o Quartel do Tiro de Guerra 04-009, de Itaúna; 30,50 m (trinta metros e cinquenta centímetros) pelo lado esquerdo, confrontando com o lote de n.º 24 e 30,50 (trinta metros e cinquenta centímetros) pelo lado direito, confrontando com o lote de n.º 26.

Art. 2º Fica ainda o Executivo Municipal autorizado a permutar o lote de n.º 25 acima descrito, recebido na permuta acordada no artigo anterior da presente Lei, pelo lote de terreno de n.º 24, quadra 05, zona 06, com área de 366,00 m² (trezentos e sessenta e seis metros quadrados), situado nesta cidade, à Rua Olímpio Arruda, tendo 12,00 m (doze metros) de fundo para o Quartel do Tiro de Guerra 04-009, de Itaúna; 30,50 m (trinta metros e cinquenta centímetros) pelo lado esquerdo, confrontando com o lote de n.º 23 e 30,50 m (trinta metros e cinquenta centímetros) pelo lado direito, confrontando com o lote de n.º 25, pertencente à APAC – Associação de Proteção e Assistência aos Condenados, que o houve do poder público através da Lei Municipal n.º 2.159, de 21/09/88.

Art. 3º Autoriza-se também ao Executivo Municipal, doar o lote de n.º 24, descrito no artigo 2º da presente Lei, e o imóvel público municipal, constituído pelo lote de terreno de n.º 23, quadra 05, zona 06, com a área de 366,00 m² (trezentos e sessenta e seis metros quadrados), situado nesta cidade, à Rua Olímpio Arruda, tendo 12,00 m (doze metros) de frente para a Rua Olímpio Arruda; 12,00 m (doze metros) de fundo para o Quartel do Tiro de Guerra 04-009, de Itaúna; 30,50 m (trinta metros e cinquenta centímetros) pelo lado esquerdo, confrontando com o Quartel de Polícia Militar de Itaúna, e 30,50 m (trinta metros e cinquenta centímetros) pelo lado direito, confrontando com o lote de n.º 24, ao Estado de Minas Gerais, através da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo Único Os lotes de n.ºs 23 e 24, descritos neste artigo, recebidos em doação pelo Estado de Minas Gerais, serão utilizados pela 108ª Companhia de Polícia Militar de Itaúna, para ampliação de suas instalações operacionais.

Art. 4º As despesas com as presentes permutas e doação – escrituras e registros – serão de inteira responsabilidade da Prefeitura Municipal de Itaúna e correrão por conta do orçamento municipal.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 24 de novembro de 1989

Osmando Pereira da Silva
Prefeito Municipal